THE EDITORY COLLECTION HOTELS

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Relatório de Avaliação Intercalar

outubro 2026

Índice

I. Introdução
II. Avaliação Intercalar do PPR
III. Conclusão
IV. Divulgação

I. Introdução

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, veio introduzir um conjunto de medidas, de entre as quais, a definição de um regime geral da prevenção da corrupção.

Como concretização legal da Estratégia Nacional Anticorrupção, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro – posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 19 de abril - que *(i)* criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas; bem como, *(ii)* o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), a fim de serem prevenidos, detetados e sancionados os atos de corrupção e infrações conexas.

O RGPC veio consagrar a obrigatoriedade de adoção de um conjunto de medidas de prevenção por parte das entidades com 50 ou mais trabalhadores, designadamente a adoção e implementação de (i) um Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; (ii) um Código de Ética e de Conduta, (iii) um Programa de Formação, (iv) um Canal de Denúncia e a (v) a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

Este regime determina ainda a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões

Em cumprimento da determinação constante do artigo 6º do RGPC a The Editory Collection Hotels, S.A. (adiante “The Editory” ou “Sociedade”) adotou em junho de 2022 um Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas, doravante designado por “PPR”, o qual tendo em consideração as disposições do n.º 3 do artigo 6º do RGPC, assume-se como PPR único para todas as entidades da The Editory abrangidas por se encontrarem em relação de grupo.

O artigo 6º, n.º 4 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), prevê o controlo da execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, através da elaboração de dois relatórios de avaliação de execução: um intercalar, a apresentar no mês de outubro, relativamente às situações de risco elevado ou máximo e outro, anual, a elaborar no mês de abril do ano seguinte, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação.

A elaboração e controlo da execução do PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Destarte, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, em cumprimento da determinação constante do artigo 6º, n.º 4 alínea a), vem pelo presente apresentar o Relatório Intercalar dedicado à análise do grau de implementação das ações de mitigação do risco que integram o PPR.

II. Avaliação Intercalar do PPR

Em cumprimento do plano de acompanhamento do PPR procedeu-se, no mês de outubro de 2026, à realização da avaliação intercalar, conforme a metodologia previamente definida. Esta avaliação teve como objetivos:

- identificar eventuais irregularidades;
- aferir a eficácia das medidas corretivas implementadas,
- e analisar os riscos de corrupção e infrações conexas associados aos processos e atividades da The Editory.

Paralelamente, foi examinada a atividade recente, com vista à deteção de potenciais riscos não previamente considerados. A avaliação não revelou a existência de riscos adicionais, nem a necessidade de adoção de novas medidas.

III. Conclusão

O processo de avaliação interna, abrangendo o período até outubro de 2026, não evidenciou a ocorrência de situações que indicassem a materialização de riscos de corrupção ou de infrações conexas em níveis elevados ou críticos. Este resultado reflete a eficácia e efetividade das medidas de prevenção e controlo que foram implementadas.

Adicionalmente, não foram identificadas novas situações de risco que justificassem o mapeamento ou a adoção de medidas corretivas específicas. As medidas de mitigação transversais já em vigor demonstraram ser adequadas para a gestão dos riscos previamente identificados.

Importa ainda destacar que, durante o período analisado, não foram registadas situações de corrupção ou infrações conexas, o que reforça a robustez dos mecanismos de prevenção e controlo em funcionamento.

IV. Divulgação

O presente relatório de avaliação intercalar será objeto de publicitação nos canais de divulgação da Sociedade.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo,
